Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 14/05/2010
Presidente

Câmara Municipal de Bicas
Protocolado sob
O nº 26
Livro nº 01 Folhas 03
Recebido às 14 h 00 min
Em 06/04/2010

Gislene de Mendonça Bello
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 07/2010.

Resolução nº290/2010.

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de nível superior, médio e profissionalizante de nível médio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas, Estado do Minas Gerais, Aprova:

Art. 1º A Câmara Municipal de Bicas, pode aceitar, como estagiários, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidade que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o mesmo ser desempenhado sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, supervisionado e controlado pela unidade solicitante.

§ 2º O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano.

§ 3º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por esta entidade.

Art. 2º O número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de cargos existentes na Câmara Municipal, reservando-se, desse quantitativo, 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar:

I- identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso;

II- menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III- valor da ajuda de custo;

IV- carga horária semanal de, no mínimo, vinte horas, distribuída nos horários de funcionamento da entidade e compatível com o horário escolar;

V- duração de estágio, obedecido o período mínimo de um semestre e o máximo de quatro; .

VI- obrigação de cumprir as normas disciplinares e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII- assinaturas do responsável pela Câmara, do estagiário, do agente de integração e da instituição de ensino;

VIII- a possibilidade de desligamento do estágio;

IX- menção do convênio a que se vincula.

Art. 4º A título de ajuda de custo, pela jornada semanal de vinte horas, fica estabelecida a importância mínima mensal, equivalente a 1 (um) salário mínimo regional.

§ 1º Será considerado a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e as saídas antecipadas, ressalvada a hipótese de compensação de horário.

§ 2º A despesa decorrente da ajuda de custo só poderá ser efetuada mediante prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara.

Art. 5º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I- automaticamente ao término do estágio;

II- a qualquer tempo no interesse da Administração;

III- após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na entidade concedente ou na instituição de ensino;

IV- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos.

V- pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 6º O supervisor do estágio será o chefe imediato do departamento ou unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade pelo menos igual ao do estagiário, ficando aquele responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo único. Na hipótese do chefe da unidade não possuir nível de escolaridade igual, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade com, pelo menos, idêntico grau de escolaridade do estagiário.

Art. 7º Será de responsabilidade da instituição de ensino a orientação e o preparo de seus alunos para que os mesmos apresentem condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, que lhes permitam a obtenção de resultados positivos nesse processo educativo.

Art. 8º Para a execução do disposto nesta Resolução deverá a Diretoria.

Administrativa:

I- participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 14/05/2010

Presidente

II- solicitar às instituições de ensino ou aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

III- selecionar e receber os candidatos ao estágio, mediante análise documental e curricular do aluno;

IV- lavrar o termo de compromisso a ser assinado pela concedente, pelo estagiário, pela instituição de ensino e pelo agente de integração;

V- receber, do departamento ou da unidade onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações do estagiário;

VI- providenciar o desligamento do estagiário, em caso de comunicado escrito e motivado do supervisor onde o estágio for realizado ou nas hipóteses de interesse da Câmara Municipal, bem como providenciar as devidas comunicações sobre o desligamento do estagiário às instituições de ensino ou ao agente de integração;

VII- dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 9º A instituição de ensino ou o agente de integração providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Art. 10. Em nenhuma hipótese poder ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a realização do estágio.

Art. 11. A Diretoria Administrativa informará periodicamente à Diretoria de Finanças, à Direção Geral e ao Presidente da Câmara, o número total de estudantes aceitos como estagiários de nível superior e intermediário.

Art. 12. Todos os estágios em realização na data da aprovação desta Resolução, serão ajustados às normas nela contidas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de 2010.

Aloysio Barbosa Borges
Presidente

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 14/05/2010
Presidente